ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.466 DE, 29 DE MARÇO DE 2005.

ALTERA, SUPRIME E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.412/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 122, e respectivos parágrafos, da Lei 2.412/03, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122 – O Servidor efetivo que estiver exercendo cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de confiança e que, no efetivo exercício do cargo ou função de confiança, venha permanecer por período contínuo superior a 5 (cinco) anos ou períodos vários cuja soma seja superior a 10 (dez) anos, no mesmo cargo, terá assegurado a incorporação do valor do cargo da função de confiança ou do cargo em comissão aos vencimentos do cargo efetivo, após exoneração do cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo 1º - Não integrará a incorporação a que se refere este artigo os adicionais previstos no artigo 96, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

Parágrafo 2º - Sempre que houver alteração ou extinção do cargo em comissão ou função de confiança incorporada, o servidor manterá o cargo e símbolo incorporado, não podendo haver transferência da incorporação para outro cargo.

Parágrafo 3º - Os cargos de natureza especial, constantes do Anexo I desta lei, terão incorporação no limite correspondente ao valor de DAS-1.

Art. 2º - Fica suprimido o Artigo 123, e todos os seus Parágrafos, da Lei 2.412/03.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 29 de Março 2005

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO